EDITAL Nº 001/2020

PROCESSO N.º 007/2020
PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 - PREÂMBULO

- 1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO torna público para conhecimento dos interessados que realizará em sua sede, localizada à Rua Manoel Fogaça, 805, Centro em São Miguel Arcanjo/SP, licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Ato da Mesa Diretora nº 01/2009, de 28 de janeiro de 2009 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao **CREDENCIAMENTO**, e os envelopes n.º 1 "**PROPOSTA**" e n.º 2 "**DOCUMENTAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro **Edson Coelho Lobo**, designado pela Portaria nº 02, de 21 de janeiro de 2020, em alguma das dependências da Câmara Municipal, no endereço supracitado às 14h do dia 14 de fevereiro de 2020. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro se dará, a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
- 1.3 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
 - I Termo de referência;
 - II Formulário padronizado de proposta;



- III Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de IV pequeno porte;
- Modelo de declaração cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da V Constituição Federal;
- Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança VI no trabalho
- VII Modelo de Procuração/Credenciamento;
- VIII Ficha Cadastral
 - IX Minuta do contrato.

2 - DO OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de combustíveis do tipo gasolina comum para o abastecimento dos veículos e demais equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2 O fornecimento será parcelado, diretamente nos veículos e demais equipamentos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

3 - DO PREÇO

- 3.1 Estima-se o valor global desta licitação em R\$ 22.545,00 (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.2 Os valores indicados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços orçados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que



respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:
 - a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2067 Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.30 Material de Consumo**, fonte de recursos: **01 Tesouro Municipal**.

5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste instrumento convocatório.
- 5.2 Não será permitida a participação:
 - a) de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a administração pública nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n°8.666/93:
- c) de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei no 10.520/02;
- d) de empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605/98;
 - e) que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.1 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 6.2.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor. A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 6.2.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo VII, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores. A referida procuração deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 6.2.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).
- 6.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.



- 6.4 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.
- 6.5 O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 6.6 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.
- 6.7 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
- 6.7.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).
- 6.7.2 Quando a licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 deverá apresentar "Declaração de Enquadramento de ME ou EPP", conforme modelo constante no Anexo IV. O referido documento deverá estar fora dos envelopes n.º 1 (Proposta) e n.º 2 (Habilitação).
- 6.8 Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.



6.9 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO ENVELOPE 1 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 PROPOSTA DE PREÇO RAZÃO SOCIAL / CNPJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
ENVELOPE 1
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

- 7.1 O **Anexo II Formulário Padronizado de Proposta**, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
- 7.2 Deverão estar consignados na proposta:
 - a) dados cadastrais;
 - b) descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
 - c) indicação obrigatória do preço unitário e total de cada item, expresso em moeda corrente nacional e em algarismos; e do preço global expresso em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso. O preço unitário do item deverá conter, no máximo, 03 (três) casas decimais após a vírgula e, o total do mesmo deverá conter, no máximo 02 (duas) casa decimais após a vírgula;
 - d) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.



- 7.3 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 7.4 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.
- 7.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 7.6 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, desclassificando-se as propostas cujos preços os excedam. (Art. 40, X e 48, II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).
- 7.7 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.
- 7.8 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Ato da Mesa nº 001/2020 e da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - Para efeitos de habilitação, todos os licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Ato de criação do licitante conforme o caso:
 - a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova de diretoria em exercício; e
 - a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.1.1 Os documentos relacionados no item 8.1.1 não precisarão constar do **Envelope nº 2 Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com



Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que poderá ser obtida no site <u>www.tst.gov.br</u>.
- 8.1.2.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**; (LC n.º 123, art. 42)
- 8.1.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC n.º 123, art. 43, caput)



8.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que o licitante for **declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, **para a regularização da documentação**, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC n.º 123, art. 43, § 1º)

8.1.2.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC nº 123. art. 43, § 2º).

8.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666.93):

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a apresentação dos envelopes.
 - a.1) As empresas que encontrem-se em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.1.4 - Documentação Complementar

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **Anexo V**;



b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117 da Constituição Estadual), conforme **Anexo VI**;

8.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.2.1 Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;
- 8.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 8.2.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.2.5 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.1;
- 8.2.6 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à



regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.2 e seguintes deste edital.

8.2.7 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no **item 6**.
- 9.2 Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1** e **n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, respectivamente.
- 9.3 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 9.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do **Anexo III**. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (**PROPOSTA DE PREÇO**), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
- 9.5 O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por item**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;



- 9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 9.7 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 9.8 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.
- 9.9 Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.
- 9.10 As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
 - 9.10.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela, repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas.
 - 9.10.2 Não havendo pelo menos **03 (três) propostas** nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
 - 9.10.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da



proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindose por meio de sorteio no caso de empate de preços;

- 9.10.3.1 O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 9.11 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 9.12 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 9.13 Se houver **empate**, será assegurado **o exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
 - 9.13.1 Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento) superiores** ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)
 - 9.13.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
 - 9.13.2.1 Para tanto, será **convocada** para exercer seu **direito de preferência** e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3°)



9.13.2.2 - Se houver **equivalência** dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1, será **realizado sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)

9.13.2.3 – Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 9.13.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc. II)

9.13.2.4 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13.3 - Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°)

9.14 - Após a fase de lances, serão **classificadas**, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.10.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

9.15 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.



- 9.16 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço unitário, consignando-a em ata.
- 9.17 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.
- 9.18 O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
- 9.19 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.20 Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificada o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;
 - 9.20.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.1.2.2 e seguintes deste edital.
 - 9.20.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
 - 9.20.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa



indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

- 9.21 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante **inabilitado**.
- 9.22 Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.
 - 9.22.1 Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.
- 9.23 Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.
- 9.24 **Os envelopes** contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes **desclassificados** poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes **classificados**, não declarados vencedores do certame, **permanecerão sob custódia do Pregoeiro** até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

17



- 9.25 Da sessão pública deste Pregão, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, após ciência dos interessados, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio e pelos licitantes presentes.
- 9.26 O Licitante que descumprir quaisquer das condições do presente Edital ficará sujeito às penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas da Minuta de Contrato, respeitados os princípios da proporcionalidade e ampla defesa.
- 9.27 O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.28 Na ocorrência da necessidade de estender a sessão para o dia subsequente, os representantes credenciados deverão assinar termo de concordância ou manifestar sobre os atos até então praticados.
- 9.29 A sessão designada para o dia subsequente se iniciará às 9h30, mesmo sem o comparecimento dos credenciados. Durante a ausência dos representantes dos licitantes já credenciados, o Pregoeiro computará somente os valores das propostas escritas, decaindo do direito de ofertar lances durante a ausência.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência **superior a 02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



- 10.2 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Câmara Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.
 - 10.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 10.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 10.4 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o **prazo de 03 (três) dias úteis** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
 - 10.4.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;
 - 10.4.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
 - 10.4.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;



10.4.4 - **O** recurso contra decisão do Pregoeiro **terá efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, na Câmara Municipal, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo IV**;

11.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

11.1.1.1 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar;



- 11.1.2 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **02 (dois) dias úteis,** contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 11.1.3 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.1.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 11.1.4 O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 11.2 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de **regularidade fiscal e trabalhista** tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
 - 11.2.1 Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
 - a) a retomada, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.13.1;



- b) a revogação da licitação (LC n° 123, art. 43, § 2º).
- 11.2.2 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular do item 11.2, ou se recusar a celebrar a contratação será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 11.2.3 Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.
- 11.3 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 11.4 A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.
- 11.5 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
- 11.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 11.7 A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8 - O foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP.

12 - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 12.1 O fornecimento de combustível se dará mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida por funcionário da Câmara, e será feita direta e exclusivamente nos veículos oficiais ou demais equipamentos da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.
- 12.2 Será efetuado fechamento do fornecimento todo último dia de cada mês.
- 12.3 O pagamento devido à Contratada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente à quantidade dos produtos fornecidos no mês, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.
 - 12.3.1 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Câmara Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 12.3.2 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.
- 12.4 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

13 - DAS SANÇÕES

13.1 - A inabilitação de licitante classificado, apesar da declaração apresentada por força do subitem 6.7.1 deste instrumento, poderá implicar na aplicação de multa



correspondente de até 2% (dois por cento) do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

- 13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 13.3 O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
 - a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02



- 13.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 13.6 Pela **não regularização** da documentação de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, no prazo previsto no subitem 8.1.2.2.2 deste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a **2% (dois por cento)** do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02; (LC n.º 123, art. 43, § 2º)
 - 13.6.1 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 13.7 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 13.8 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, exclusivamente pelo site da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, no endereço eletrônico www.camarasma.sp.gov.br/licitacao ou ainda, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), encaminhados para



<u>administrativo@camarasma.sp.gov.br</u> ou <u>compras@camarasma.sp.gov.br</u>, sem ônus aos interessados solicitante.

- 14.2 A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.
- 14.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.4 O resultado do presente certame será divulgado no órgão de Imprensa Oficial do Estado e no endereço eletrônico www.camarasma.com.br/licitacao.
- 14.5 Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão a disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, após, serão inutilizados.
- 14.6 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

São Miguel Arcanjo (SP), 29 de janeiro de 2020.

MARCELO RIBEIRO AGUIAR
Presidente

26

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de combustível do tipo gasolina comum para abastecimento exclusivo dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação se justifica pela necessidade da Câmara Municipal, atender a demanda de abastecimento dos veículos oficiais de sua frota, haja vista que o contrato atualmente vigente se encerra em 18 de março de 2020. A escolha da gasolina justifica-se por ter maior rendimento em relação ao etanol, possibilitando concluir a maioria das viagens com único abastecimento, evitando assim que seja abastecido fora da sede do município.

3. FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. O fornecimento de combustível se dará diretamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, no(s) posto(s)s de abastecimento da(s) Contratada(s), mediante apresentação de requisição de abastecimento, expedida pela Diretoria da Câmara.
- 3.2. Distância dos Postos: Os Postos de Abastecimentos deverão ter suas instalações a uma distância máxima de 5 (cinco) quilômetros da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.



3.3. Horário mínimo de funcionamento do Posto para o abastecimento dos veículos deverá ser das 05h às 22h.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES

- 4.1. O combustível a ser fornecido deverá seguir o padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional de Petróleo ANP.
- 4.2. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo poderá, a qualquer momento, requerer a realização de testes no combustível a fim de comprovar a qualidade, nos termos das exigências da ANP – Agência Nacional de Petróleo.

5 – QUANTIDADE E VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade Estimada (em litros)	Objeto	Valor Unitário de Referência em R\$	Valor Total de Referência em R\$
01	5.000	Gasolina Comum	4,509	22.545,00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ANEXO II FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

Endere	eço:					
Cidade) :	CEP) :		Fone/Fax:	
E-mail: CNPJ nº						
ITENA	OR IETO	QUANTIE	ADE	PREÇO	UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
ITEM	OBJETO	(em litr	os)	E	MR\$	EM R\$
01	Gasolina	5.000	<u> </u>			
01	Comum	5.000	J			
Valor (Global por exte	nso:		•		
da data 8.666/99 2 - De especifi 3 - Dec indiretos tributos	da entrega de 3). claro, sob as cações exigidas claro que os pre s incorridos na , encargos socia	penas da s no edital. eços acima data da ap ais, materia	lei, des indications in the second se	envelop que os pi cados con atação des pesas adr	e (art. 64, rodutos ofe atemplam to sta proposta ministrativas	(sessenta) dias, a conta § 3°, da Lei Federal n' rtados atendem todas dos os custos diretos e a incluindo, entre outros , seguro, frete e lucro.
	Representant	e que assi	ınara):
lentidad	de nº:			CPF no	: -	
ocal e [Data:			l		
ssinatu	ıra:					

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu			(nome	completo),	RG	nº.
	,	representante		legal		da
			(razão	social),	CNPJ	nº.
	, DECLARO , sob	as penas da lei, q	ue a empr	esa cumpre	plenam	nente
as exigências e	e os requisitos de ha	abilitação previsto	s no instru	ımento con	vocatór	io do
Pregão nº 01/20	020, realizado pela C	Câmara Municipal d	de São Miç	guel Arcanjo	, inexis	tindo
qualquer fato ir	mpeditivo de sua par	rticipação neste ce	ertame.			
DE004/1/4			~ ,		<i>c</i> . ,	
	apresenta restrição	-		_		
trabalhista, por	ém, por se tratar de	microempresa ou	empresa	de pequeno	porte,	opta
por participar o	da licitação e regula	arizar a documen	tação no	prazo estal	belecido	on c
edital, caso ap	resente a proposta	de menor preço, d	ciente da	aplicação d	as sanç	ções
estabelecidas i	no instrumento conv	ocatório caso não	a regulari:	ze tempestiv	/amente	ə <i>()</i>
				LOCA	AL E DA	λTA.
	Nome e as	ssinatura do repres	sentante			
	RG nº					

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

	DECLARO	, sob as p	enas da lei, sem p	rejuízo da	s sançõe	s e mu	ltas
previstas	neste	ato	convocatório,	que	а	empr	esa
				(Razão	Social),	CNPJ	nº
		é		(Microem	presa	ou
Empresa d	de Pequeno	Porte),	nos termos do en	quadrame	nto previs	sto na	Lei
Compleme	ntar nº 123,	de 14 de d	lezembro de 2006,	cujos term	os declar	a conhe	cer
na íntegra,	estando apta	a, portanto	, a exercer o direito	de prefer	ência no	Pregão	n.º
01/2020 , re	alizado pela (Câmara M	unicipal de São Migu	uel Arcanjo).		
	Atenciosam	nente,					
	(⁄Assinatuı	ra do representante	e legal)	_		
			Nome:				
			RG nº:				

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Razão Social),
nscrita no CNPJ nº por intermédio de seu representante
egal o(a) Sr(a), RG
nº, DECLARA , para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela
_ei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
rabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Local e data.
(Assinatura do representante)
Nome:
RG nº:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 PROCESSO N.º 07/2020

A empresa
(Razão Social) inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio d
seu representante legal, Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.
, interessada em participar do Pregão Presenci a
nº 01/2020, da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, DECLARA, sob as pena
da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fin
estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São
Paulo.
Local, dede 2020
(Assinatura do Representante Legal)
(Nome)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.

ANEXO – VII MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: (razão social), (pessoa jurídica de direi
privado), CNPJ nº, com sede à Ru
, nº, bairro, na cidade o
, neste ato representado pelo(
(sócio/diretor/procurador), Sr.(a),,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG
, residente e domiciliado à Ru
, nº, na cidade de Estado d
;
OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade
(estado civil), (profissão), RG nº e CPF
, residente e domiciliado na Rua, nº, bair
, na cidade de;
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimen
licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão presencial Nº 01/2020 , da Câma
Municipal de São Miguel Arcanjo, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formul
ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, vistar documentos, receb
notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos o
demais atos inerentes ao referido certame.
demaio dios informico do referido certame.

Local e data.

Assinatura Outorgante



ANEXO VIII – FICHA CADASTRAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – PROC. Nº 07/2020

Dados cadastrais da	ı empresa
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual	
Inscrição Municipal	
Porte da empresa	() ME () EPP () MEI () OUTRO
Endereço	
Bairro/CEP	
Cidade/Estado	
Telefone/FAX	
E-mail	
Site	
Dados cadastrais do	representante do credenciamento
Nome completo	
CPF	
RG/Órgão	
expedidor	
Dados cadastrais da	pessoa que assinará o contrato
Nome completo	
CPF nº	
RG n⁰	Órgão expedidor:
Cargo	
Telefone	
E-mail	
Dados da conta ban	cária para o pagamento
Nome do Banco	
Agência:	
Nº Conta:	
Tipo de Conta:	

Observações:

Solicitamos a gentileza de preencher esta ficha cadastral e entregá-la juntamente com os documentos de credenciamento (fora dos envelopes). Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão na elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.

A não apresentação dessa ficha não implicará a inabilitação ou desclassificação da Proponente.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO PROCESSO N.º 07/2020 – CONTRATO N.º____/2020



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

CONTRATO Nº. ____/2020 PROC. Nº. 07/2020

<u>CONTRATANTE</u>: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, n. 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representado por seu presidente, **Marcelo Ribeiro Aguiar**, portadora do RG n. 28.502.014.6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n. 178.226.728-00, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:	, constitu	uída na fo	rma de			
(tipo de empresa), inscrita no C	NPJ sob n.			, CO	om sec	le à
(Endereço,	nº, bairro,	CEP, C	idade/E	stado),	neste	ato
representado(a) pelo(a) senhor(a)		, por	tador(a)	do RO	3 n.
(número/Órgão	Emissor),	inscrito(a)) no	CPF s	ob o	n.
, doravante der	nominada CO	NTRATA	DA, firma	am o pre	sente te	ermo
de contrato, cuja celebração foi a	autorizada no	os autos	do proc	esso ad	ministra	ativo
concernente à licitação na modalid	ade Pregão F	Presencial	nº 01/20	020		



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 - A Contratada se obriga a fornecer o combustível do tipo gasolina comum, para o abastecimento dos veículos e demais equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas especificações e quantidades abaixo discriminadas e conforme especificações constantes no Edital e Anexo I do **Pregão Presencial N.º 01/2020** que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Especificação do Objeto	Quantidade	Preço unitário
Gasolina Comum	5.000	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

3.1 – A Contratada se compromete a fornecer os combustíveis direta e exclusivamente nos veículos oficiais da Câmara Municipal, em seus postos de abastecimento, nos termos constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1	-	0	valor	global	estimado	de	este c	ontrato	é	de	R\$.		
(), con	siderando	os	valore	s unitá	rios	tran	scritos	na	cláusula



primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma retroativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será permitido o reajuste ao valor do contrato, com vistas à correção monetária, em prazo inferior a um ano, contados da assinatura do contrato, salvo as hipóteses previstas no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:



a) Programa de Trabalho: **01.031.0001.2067 – Manutenção da Atividade Legislativa**, Categoria Econômica: **3.3.90.30 – Material de Consumo**, fonte de recursos: **01 - Tesouro Municipal**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – A Contratante pagará à Contratada até o 5º (quinto) dia útil, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e sua respectiva aceitação pelo setor competente, correspondente à quantidade do objeto fornecido no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será efetuado fechamento do fornecimento todo último dia de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigêno	cia do presente contrato será de 12 (d	doze) meses, contados a
partir do dia	até o dia	, podendo ser
prorrogado nos termos o	do art. 57, da Lei 8.666/93.	

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o término do prazo de vigência, o contrato será considerado encerrado mesmo que a CONTRATANTE não utilize o valor global do ajuste, não havendo obrigação da mesma de pagar o restante do combustível que não foi utilizado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratada:



- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- d) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação, nos termos do inciso XIII, art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante:
 - a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços;
 - b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:



- a) Atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.



PARÁGRAFO QUARTO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03** (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

12.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1 – A Contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária eventualmente decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE:	CONTRATADA:
Marcelo Ribeiro Aguiar Presidente	(Nome) Representante Legal
TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N°

OBJETO: Aquisição de combustíveis do tipo gasolina comum para o abastecimento dos veículos e demais equipamentos pertencentes à Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Miguel Arcanjo, XX de XXXXXX de 2020.

CONTRATANTE: CONTRATADA:

Câmara Municipal de S. M. Arcanjo (Razão Social)

Marcelo Ribeiro Aguiar (Representante legal)
Presidente

E-mail: <u>diretoria@camarasma.sp.gov.br</u> E-mail: